

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 057/2023

Projeto de Lei n.º 25/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Estabelece dever do Município prestar assessoria jurídica gratuita aos membros da GCM -

Guarda Civil Metropolitana que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que determina que o município prestará assistência judiciária gratuita aos membros da GCM - Guarda Civil Metropolitana que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal e administrativo.

A Assistência compreende processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais; demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil Metropolitana tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Civil Metropolitana; demandas administrativas ou judiciais que o membro da GCM ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais. O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

O membro da GCM fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo. Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GCM, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus procuradores.

A assistência judiciária subsistirá ainda que o membro da GCM tenha aposentado ou falecido.

Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá designar tal função à





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito; firmar convênio com a Defensoria Pública de São Paulo, de forma a garantir aos membros da GCM atendimento preferencial e por canal exclusivo; contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto não pode ser aprovado porque está eivado de inconstitucionalidade.

O projeto cria obrigações ao Poder Executivo, desrespeitando o princípio da separação dos poderes.

O TJ/SP já apreciou leis com conteúdo similar, julgando inconstitucionais:

"Um precedente deste colendo Órgão Especial, correlato ao tema em tela, que foi relatado pelo Desembargador Carlos Bueno, na ADI 0252533-35.2012.8.26.0000, sessão de 1/2/2017: "Constitucional Administrativo Ação Direta de Inconstitucionalidade Artigo 21 da Lei 14.125, de 29 de dezembro de 2005 e Decreto 48.084, de 5 de janeiro de 2007. <u>Inconstitucionalidade Ocorrência. Desrespeito à iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo e desvio de poder de emenda parlamentar por impertinência temática. Inconstitucionalidade formal. Atribuições institucionais da Advocacia Pública Princípio da simetria. Representação judicial de agentes públicos em face de sua responsabilidade pessoal. Afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade e ao interesse público primário Inconstitucionalidade material. Decreto regulamentar deve ter interpretação estrita, diante da norma do artigo 84, inciso IV, da Constituição da República, sem a possibilidade de extensão dada ao Presidente da República no inciso VI. Inconstitucionalidade por arrastamento. Ação procedente".</u>

"Data: 7 de setembro de 2022

Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade Autos n. 2091634-77.2022.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de Itapeva Interessado: Câmara Municipal de Itapeva

Voto n. 54.368

ADI. Lei n. 4.487, de 16/4/2021, de Itapeva. <u>Criação de serviço de assistência jurídica gratuita para o pessoal da Guarda Civil local. Norma de iniciativa da Edilidade. Violação da reserva legislativa do Prefeito. Ofensa formal. Tema a ser, quando o caso, veiculado por lei complementar. Ofensa à igualdade, base do sistema republicano. Precedente deste colendo Órgão Especial. Ação procedente, desnecessária modulação."</u>





da Casa.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

A Subprocuradoria-Geral de Justiça ao se manifestar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, foi além, ao criticar o texto por afronta não apenas à isonomia, como ainda aos valores constitucionais que regulam o exercício do serviço público:

"(...) a norma atacada, ao fornecer assessoria jurídica e gratuita aos integrantes da Guarda Municipal de Itapeva pelo fato de serem processados em razão do exercício do cargo que ocupam, viola o princípio da isonomia, visto que a benesse não será estendida a outros servidores ou à população. Está claro que o benefício se dá em exclusivo benefício dos integrantes da Guarda Municipal de Itapeva. Em suma, esse tratamento diferenciado viola o princípio da isonomia, especialmente por inexistir fundamento legítimo apto a justificar a concessão do serviço advocatício, sendo evidentemente discriminatória (...)".

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela ilegalidade do projeto.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Assistente Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

